



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Atendimento: 26.05.0564.001.00009-301

05/05/2026 - **Telefone**

Situação: Finalizada

Fornecedor: Cagece

Resultado por Fornecedor: Resolvida

Resposta do Fornecedor:

CERTIDÃO

TRATATIVA POR TELEFONE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100009301

Reclamante/Consumidor(a): JESSIKA VIEIRA ROCHA , **CNPJ/CPF:** 615.963.233-70 ,
Endereço: Rua 34 - 589C - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-600 , **Telefone:** (85) 97400-0790 , **E-mail:** jessikarochoa833@gmail.com .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará , **CPF/CNPJ:** c , **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065 .

Certifico para os devidos fins, que a Consumidora Sra. JESSIKA VIEIRA ROCHA , compareceu a este Órgão de Defesa do Consumidor (Procon Municipal de Maracanaú) para fazer uma reclamação nos termos abaixo:

Relato:

A consumidora informa que, ao tomar conhecimento da existência de débitos junto à reclamada, dirigiu-se à sede deste órgão com a finalidade de efetuar o pagamento dos valores devidos.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto, requer o parcelamento da dívida, a fim de possibilitar a regularização de sua situação financeira.

Diante da solicitação do reclamante, certifico que após tratativa realizada por telefone junto a Empresa Companhia de Água e Esgoto do Ceará, que apresentou a seguinte proposta de acordo para a Consumidora onde seria dada uma entrada de R\$ 100,00 (cem reais) e 10 parcelas seguidas de R\$ 94,89 (noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). Após análise da proposta pela consumidora, esta aceitou e deu sua demanda como resolvida.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes desta reclamação, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo atendente e pela consumidora.

Maracanaú, 05 de Maio de 2026 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES (Atendente)

x

JESSIKA VIEIRA ROCHA (Consumidor(a))